

ANEXO I

Relação dos documentos

Do envio da documentação:

O(a) estudante deverá anexar cópia legível dos documentos que comprovem a situação declarada no Questionário Socioeconômico e no Quadro de Familiares e indicadas na Lista dos Documentos.

I - Os documentos listados no Anexo I correspondem à documentação necessária a ser anexada.

II - Serão aceitos documentos nos formatos jpg, jpeg, png e pdf com tamanho máximo de 5 MB por arquivo.

III- Outros documentos poderão ser solicitados pelo(a) assistente social, a qualquer momento, para melhor compreensão da situação socioeconômica do(a) estudante.

Relação dos documentos

Documentos comuns a todos os membros da FAMÍLIA e do(a) ESTUDANTE: Devem ser consideradas enquanto parte da família aquelas pessoas com quem há vinculação afetiva e/ou financeira (seja quem contribua com a renda da família ou que seja o principal responsável pela renda ou participe das despesas como dependente), não sendo necessário residirem sob o mesmo teto, como nos casos de estudantes que saíram de suas cidades de origem, mas continuam dependendo financeira de seus familiares.

1. Documentos pessoais de todos da FAMÍLIA e do(a) ESTUDANTE:

1.1. Para os menores de 18 anos;

I. Certidão de Nascimento ou RG (**dispensado somente para o estudante**)

1.2. Para os maiores de 18 anos:

I. RG (**dispensado somente para o estudante**)

II. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS:

a. página com a foto;

b. página com os dados pessoais do trabalhador (qualificação civil);

c. página do último registro de contrato de trabalho e a página seguinte em branco. Caso não tenha nenhum registro em Carteira, xerocar a primeira página do Contrato de Trabalho;

1º: Aposentado(a) por invalidez, beneficiário do Programa Bolsa Família ou BPC/LOAS e idosos a partir de 70 anos estão dispensados de apresentar a Carteira de Trabalho da Previdência Social/CTPS.

2º: No caso da CTPS no formato digital, é necessário exportar ou tirar print do aplicativo CTPS Digital para comprovar suas experiências profissionais ou a ausência de registro.

2. Documentos Relacionados a RENDA (de todos da família maiores de 18 anos, incluindo o(a) estudante):

I. Estudantes ou familiares que recebem Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) devem entregar:

a) Comprovante de recebimento do último mês do Bolsa Família (seu ou de sua família) ou comprovante de

recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC);

b) Folha Resumo do Cadastro Único, que poderá ser acessada pelo link:

https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico. A atualização cadastral precisa estar dentro prazo de 2 anos.

II. Estudantes que tenham sido matriculados por ação afirmativa que referem-se à renda (L1, L2, L9 e L10) a Comissão de Assistentes Sociais verificará no Sistema Acadêmico.

Parágrafo único: Os estudantes que estiverem de acordo com as situações descritas nos incisos I e II não precisam apresentar comprovantes de renda e despesas da família que constam nos incisos seguintes.

III. Profissionais empregados em empresas privadas que tenham registro na Carteira de Trabalho, funcionários públicos, e estagiários remunerados são obrigatórios todos os documentos abaixo:

a) No mínimo 2 (dois) contracheques/holerites com data de referência a partir de 2025.

b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física- IRPF referente ao exercício de 2024, ano base 2023 acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;

c) para aqueles que não declaram Imposto de Renda, apresentar comprovante de consulta da situação da declaração IRPF referente ao ano de 2024 (que poderá ser o link da tela de consulta), obtido através do link:
<https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>

IV. Profissionais autônomos, diaristas, pessoas que fazem “bicos” são obrigatórios todos os documentos abaixo:

a) declaração de renda, conforme Anexo II, preenchida e assinada pela própria pessoa, contendo os seguintes dados: nome, RG, CPF, o que faz e o local; a média de renda mensal utilizando os rendimentos dos últimos 4 (quatro) meses para encontrar a média

b) Recibo e Declaração completa do Imposto de Renda, referente ao exercício de 2024, ano base 2023;

c) para aqueles que não declaram Imposto de Renda, apresentar comprovante de consulta da situação da declaração IRPF referente ao ano de 2024, obtido através do link:
<https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>

d) cópia do carnê mensal de contribuição do INSS, referente ao último mês (quando houver).

V. Comerciante com estabelecimento próprio, prestadores de serviços com firma aberta e Microempreendedores Individuais (MEI), são obrigatórios todos os documentos abaixo:

a) relatório anual/mensal emitido pelo contador, baseado nas notas fiscais;

b) Pró-labore ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE (emitida por profissional contábil) atualizada, referente aos últimos três meses da publicação deste edital

c) Declaração de Renda conforme Anexo II preenchida e assinada pela própria pessoa;

d) Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica- IRPJ do último ano base, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. No caso do MEI apresentar a cópia da Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional (DASN – SIMEI) ou relatório anual/mensal emitido pelo contador caso as atividades tenham sido iniciadas recentemente;

e) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física- IRPF referente ao exercício de 2024, ano base 2023 acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;

f) para aqueles que não declaram Imposto de Renda, apresentar comprovante de consulta da situação da declaração IRPF referente ao ano de 2024, obtido através do link:

<https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>

VI. Proprietários rurais, produtores agrícolas, pequenos produtores e produtor da agricultura familiar são obrigatórios todos os documentos abaixo:

- a) DECORE fornecida pelo contador ou documento equivalente, emitidos por órgãos oficiais (EMATER ou órgão equivalente, Sindicato dos Produtores Rurais, cooperativas, dentre outros), informando: nome do proprietário, RG, CPF e endereço; área e endereço da propriedade e de que maneira faz uso da terra (o que produz) e ainda qual a renda mensal;
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física- IRPF referente ao exercício de 2024, ano base 2023 acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- c) para aqueles que não declaram Imposto de Renda, apresentar comprovante de consulta da situação da declaração IRPF referente ao ano de 2024, obtido através do link:
<https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>
- d) contrato de arrendamento das terras ou de meeiro ou comodato, quando for o caso;
- e) recibo e declaração completa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;
- f) Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)

VII. Aposentados, pensionistas, beneficiários do auxílio doença, são obrigatórios todos os documentos abaixo:

- a) comprovante atual do INSS contendo número do benefício, do que se trata o benefício e o valor do mesmo. O comprovante pode ser obtido através do link a seguir:
<https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/> (ou na agência do INSS); Não serão aceitos extratos bancários.
- b) os membros da família ou estudante que sejam servidores públicos aposentados deverão procurar o órgão competente para emissão de contracheques (Recursos Humanos, Secretaria de Planejamento ou outros);
- c) caso o(s) membro(s) da família aposentado(s) e ou pensionista(s) exerça(m) alguma atividade remunerada com registro na Carteira de Trabalho, é necessário apresentar cópia da documentação constante do item 2, inciso II; caso não possua registro deverá apresentar a documentação comprobatória constante no item 2, inciso III;
- d) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física- IRPF referente ao exercício de 2024, ano base 2023 acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- e) Para aqueles que não declaram Imposto de Renda, apresentar comprovante de consulta da situação da declaração IRPF referente ao ano de 2024, obtido através do link:
<https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>

VIII. Para os membros da família e/ou estudante não possuem nenhuma fonte de renda, são obrigatórios os seguintes documentos:

- a) Declaração de Ausência de Renda conforme Anexo III preenchida e assinada pela própria pessoa;
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física- IRPF referente ao exercício de 2024, ano base 2024 acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- c) para aqueles que não declaram Imposto de Renda, apresentar comprovante de consulta da situação da declaração IRPF referente ao ano de 2024, obtido através do link:
<https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>

IX. Para os membros da família, incluindo o(a) estudante que estejam desempregados a menos de 6 (seis) meses, são obrigatórios todos os documentos abaixo:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- b) comprovante de recebimento de Seguro-Desemprego (quando estiver recebendo);
- c) Declaração de Ausência de Renda conforme Anexo III (para os que não desenvolvem nenhuma atividade remunerada);
- d) para aqueles que desenvolvem alguma atividade remunerada informalmente, apresentar a documentação conforme inciso IV deste item;
- e) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física- IRPF referente ao exercício de 2024, ano base 2023 acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- f) para aqueles que não declaram Imposto de Renda, apresentar comprovante de consulta da situação da declaração IRPF referente ao ano de 2024, obtido através do link:
<https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>

3. Outros documentos quando houver (cópias):

- I. Certidão de óbito (caso os pais, responsáveis ou cônjuge/companheiro(a) sejam falecidos);
- II. Comprovante (atestado médico, relatório médico ou laudo médico) de doença crônica, degenerativa ou de pessoa com necessidades específicas conforme lei 13.146/2015 e Decreto 11.063/2022 , quando houver algum caso na família, segundo a lista abaixo:
 - a) **deficiência física** - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, que acarrete o comprometimento da função física, sob a forma de: paraplegia; paraparesia; monoplegia; monoparesia; tetraplegia; tetraparesia; triplegia; tripare sia; hemiplegia; hemiparesia; ostomia; amputação ou ausência de membro; paralisia cerebral; nanismo; ou membros com deformidade congênita ou adquirida;
 - b) **deficiência auditiva** - perda bilateral, parcial ou total, de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz);
 - c) **deficiência visual**: cegueira, na qual a acuidade visual seja igual ou menor que cinco centésimos no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, na qual a acuidade visual esteja entre três décimos e cinco centésimos no melhor olho, com a melhor correção óptica; casos em que a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos seja igual ou menor que sessenta graus; ou ocorrência simultânea de quaisquer das condições previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”; e
 - d) **deficiência mental** - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho.

III. Quando os pais ou responsáveis forem separados ou divorciados, apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a) comprovante de recebimento ou não recebimento de pensão alimentícia para aqueles que forem menores de 18 anos (Anexo IV);
- b) Um dos documentos abaixo:
 - certidão de casamento com averbação da separação;
 - declaração do juiz informando o valor da pensão alimentícia, caso o processo de separação não tenha sido concluído;

- declaração original que comprove a situação de separação de corpos assinada por um dos pais e duas testemunhas;

4. Comprovantes de DESPESAS. Os documentos de despesas não precisam necessariamente estarem pagos. I. 01 conta de água e 01 conta de energia elétrica do último mês;

II. moradia: contrato de locação atualizado e/ou recibo de pagamento, devidamente assinado e constando CPF ou CNPJ do proprietário, ou comprovante de pagamento da prestação do financiamento da casa própria atualizado do último mês;

III. educação: comprovante de pagamento de mensalidade(s) escolar(es), faculdades e/ou creche do último mês;

V. IPTU: página do carnê em que constem informações sobre o imóvel, tais como proprietário, área construída, área do terreno, etc (último carnê recebido) quando tiver imóvel(eis) além da casa que residem;

1º: Os estudantes que residem em república, pensão ou kitnet, deverão entregar também os comprovantes de despesas da casa onde seus pais ou responsáveis (família) moram.

2º: No comprovante de gastos com moradia deve constar o CNPJ ou CPF do prestador do serviço.